LEI Nº 773, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da cidade de Ipiranga do Piauí-PI e outras providências".

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, **Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público do Município de Ipiranga do Piauí-PI, a partir de 01 de janeiro de 2016, será de R$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Fará jus ao disposto no *caput* deste artigo os profissionais com formação mínima ao Nível Médio, na Modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Os professores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais terão seus vencimentos mensais reajustados em percentuais proporcionais.

§ 3º A Atualização prevista no *caput* deste artigo tem por fundamento a atualização levada a efeito anualmente pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016, ficando o Município de Ipiranga do Piauí-PI autorizado a formular o pagamento da diferença do mês de janeiro 2016 de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), quinquagésimo terceiro ano de emancipação política.

ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração